



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2008

Assunta Autoriza o Poder Executivo Municipal
a custear o Transporte dos Servidores Municipais
Ativos e de Custas Previdenciárias.

Ante-Projeto de Lei Nº 013/2008



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 013/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Custear o transporte dos Servidores Públicos Municipais Ativos e dá Outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a custear o transporte dos servidores municipais ativos por meio próprio ou através de contratados, nos moldes da Lei Federal 7418/85, em especial nos artigos 2º, 4º - parágrafo único e 8º., lei esta regulamentada pelo Decreto 95247/87.

&. 1º - No caso de contratação, deverá o Poder Publico dar preferência a Empresa que detenha a concessão intemunicipal e/ou intermunicipal para a realização do serviço de transporte coletivo.

&. 2º - O benefício constante no caput do presente artigo fica limitado à existência de recurso orçamentário suficiente.

Art. 2º. - O Poder Executivo utilizara os recursos provenientes dos royalties para cobrir os gastos da presente Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada, se necessário, a suplementação.

Art. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2008

Jose Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº *046* 2008

São João da Barra, 30 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Regime de Urgência
 Em
 Presidente *[Signature]*

APROVADO

José Amaro Martins de Souza
 Presidente

1ª Discussão
 Em
 Presidente *[Signature]*

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte dos servidores, municipais ativos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

2ª Discussão
 Em
 Presidente *[Signature]*

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
 - Prefeita -

zuros!

Comissão de Finança e Orçamento
 Em 04/04/08
 Presidente *[Signature]*

Comissão de Justiça e Redação
 Em 09/06/08
 Presidente *[Signature]*

Excelentíssimo Senhor
José Amaro Martins de Souza
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

R. A.
06/06/08
[Signature]
[Signature]



Projeto de Lei n.º ____/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte dos servidores municipais ativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte dos servidores municipais ativos, por meio próprio ou através de contratados, nos moldes da Lei Federal 7418/85, em especial nos artigos 2º, 4º - parágrafo único e 8º, Lei esta regulamentada pelo Decreto 95247/87.

§1º - No caso de contratação, deverá o Poder Público dar preferência à empresa que detenha a concessão intramunicipal e/ou intermunicipal, para a realização do serviço de transporte coletivo.

§2º - O benefício constante no caput do presente artigo fica limitado à existência de recurso orçamentário suficiente.

Art. 2º - O Poder Executivo utilizará os recursos provenientes dos Royalties para cobrir os gastos da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada, se necessário, a suplementação.

Quaresma



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de abril de 2008.

Carla Maria Machado Dos Santos
Carla Maria Machado Dos Santos
Prefeita



Projeto de Lei n.º ____/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte dos servidores municipais ativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte dos servidores municipais ativos, por meio próprio ou através de contratados, nos moldes da Lei Federal 7418/85, em especial nos artigos 2º, 4º - parágrafo único e 8º, Lei esta regulamentada pelo Decreto 95247/87.

§1º - No caso de contratação, deverá o Poder Público dar preferência à empresa que detenha a concessão intramunicipal e/ou intermunicipal, para a realização do serviço de transporte coletivo.

§2º - O benefício constante no caput do presente artigo fica limitado à existência de recurso orçamentário suficiente.

Art. 2º - O Poder Executivo utilizará os recursos provenientes dos Royalties para cobrir os gastos da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada, se necessário, a suplementação.

Constante



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de abril de 2008.

Carla Maria Machado Dos Santos
Carla Maria Machado Dos Santos
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

APROVADO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2008

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros ~~impr~~ assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 013/2008, que Autoriza Poder Executivo Municipal a Custear o Transporte dos Servidores Municipais Ativos e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 12 de junho de 2008

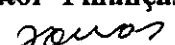

Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e redação


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


Alexandre Rosa Gomes
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Membro Finanças e Orçamento

SÃO JOÃO DA BARRA